

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.252/2023 - IPMA**, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023**, através do **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – CNPJ Nº 83.366.013/0001-06**, órgão da Administração Pública Direta, celebrado com a empresa **VILAÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 47.036.015/0001-73**.

O presente contrato tem por objeto o contrato administrativo de locação de imóvel, que servirá como anexo ao prédio onde funciona a sede do instituto de previdência dos servidores do município de Ananindeua – IPMA, pelo período de 12 (doze) meses, como valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: Memorando nº 110/2023/DAF/IPMA, assinado por Wilson Guilherme de Moura Abdon, solicitando a locação de imóvel para sediar a sede do IPMA; Termo de Referência, assinado por Wilson Guilherme de Moura Abdon – Diretor Administrativo e Financeiro; Laudo Técnico, assinado pelo Engenheiro Marcelo Gomes da Silva – CREA/PA 150551421-5; Documentação do imóvel; Documentação de regularidade da empresa; Autorização e Justificativa, assinada por Luiz Samuel de Azevedo Reis – Presidente do IPMA; Termo de Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Parecer Jurídico/IPMA, assinado por Leynilson Lopes Iwabuchi, “Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **X, art. 24, Lei nº 8.666/93**, devendo ser firmado o competente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** com a **Empresa VILAÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 47.036.015/0001-73”; Contrato Administrativo nº 024/2023 - IPMA; Parecer Jurídico/PROGE nº 1.325/2023, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE**

**JURÍDICA** e pela aprovação da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da locação de imóvel urbano para fins não residenciais, de forma direta, com fundamento no art. 24, X, Lei nº 8.666-93”; Consta Declaração de Quitação do Imóvel, assinada por Vilaça Administração de Imóveis LTDA, declarando a quitação do imóvel comercial localizado à Travessa WE 17, nº 11, Conjunto Cidade Nova II, Coqueiro, Ananindeua/PA e informando que o imóvel está em processo de regularização juntamente ao Fisco Municipal.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato de locação encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos que sejam regularizadas as Certidões e documentação do imóvel juntamente ao Fisco Municipal.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato de Locação supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 13 de julho de 2023.